

PROJETO BÁSICO PARA LICITAÇÃO

Nome do projeto	PASSAGEM FLUVIAL
Órgão responsável	Secretaria Municipal de Assistência Social
Órgão executor	Secretaria Municipal de Assistência Social
Órgão interveniente	Prefeitura Municipal de Oriximiná

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS através deste Projeto Básico, visa promover a contratação de empresa de navegação, especializada em transporte hidroviário de cargas e passageiros, com fornecimento de passagens fluviais em embarcação tipo Navio/Motor ou Ferry Boat, equipados com enfermarias e serviços de alimentação / lanchonete, de modo que ofereçam aos usuários segurança e conforto em viagens intermunicipais / interestadual, em rede e/ou camarote, visando atender as necessidades de deslocamento de servidores e dos agentes políticos da administração municipal, assim como usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e condições constantes neste Projeto Básico a posteriori.

1.2. Estabelece também as normas gerais e específicas, os padrões de conduta para a execução dos serviços contratados. Recomenda-se a leitura detalhada e na íntegra deste documento, a fim de se obter uma perfeita compreensão de todas as partes que o compõem.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a contratação de empresa para execução do serviço para atender as necessidades de deslocamento de servidores e dos agentes políticos da administração municipal, para participar de eventos de capacitação, treinamentos, congressos, seminários, cursos, reuniões e encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, que venham enriquecer os conhecimentos dos gestores e servidores da administração pública municipal.

A contratação, visa também garantir a gratuidade de passagens a pessoas carentes, que necessitam se deslocar a outras regiões, em busca de serviços públicos não encontrados no município. As viagens sempre serão necessárias, em tempo que a administração busque através de seus servidores conhecimento e traga benefícios em prol do município e de seus munícipes. Desta forma, em face dessa necessidade imprescindível de locomoção a interesse do serviço público, os serviços ora solicitados são caracterizados como de natureza continua.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2023, correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município, a seguir:

- **08.122.0012.2.052** – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
- **08.422.0012.2.055** – Benefícios Eventuais
- **08.244.0012.2.058** – FMAS – Proteção Social Básica
- **08.244.0012.2.059** – FMAS – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
- **08.422.0012.2.061** – FMAS – Gestão e Manutenção do Cadastro Único
- Elemento da despesa: **3.3.90.33.00** – Passagens e Despesas com Locomoção
- Fonte: **10010000** – Recursos Ordinário / **Próprios e Federais**

4. TABELA QUANTITATIVA- Especificação dos Serviços, itinerário e quantidade

- SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
- FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO – ORIXIMINÁ / SANTARÉM (EM REDE)

DIAS DA SEMANA	SMAS	FMAS	QUANTIDADE
Segunda-feira	380	20	400
Terça-feira	380	20	400
Quarta-feira	380	20	400
Quint- feira	380	20	400
Sexta-feira	380	20	400
Domingo	380	20	400
TOTAL	2.280	120	2.400

PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO – SANTARÉM / ORIXIMINÁ (EM REDE)

DIAS DA SEMANA	SMAS	FMAS	QUANTIDADE
Segunda-feira	380	20	400
Terça-feira	380	20	400
Quarta-feira	380	20	400
Quint- feira	380	20	400
Sexta-feira	380	20	400
Domingo	380	20	400
TOTAL	2.280	120	2.400

PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO – ORIXIMINÁ / SANTARÉM (EM CAMAROTE)

DIAS DA SEMANA	SMAS	FMAS	QUANTIDADE
Segunda-feira	30	5	35
Terça-feira	30	5	35
Quarta-feira	30	5	35
Quint- feira	30	5	35
Sexta-feira	30	5	35
Domingo	30	5	35
TOTAL	180	30	210

PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO – SANTARÉM / ORIXIMINÁ (EM CAMAROTE)

DIAS DA SEMANA	SMAS	FMAS	QUANTIDADE
Segunda-feira	30	5	35
Terça-feira	30	5	35
Quarta-feira	30	5	35
Quint- feira	30	5	35
Sexta-feira	30	5	35
Domingo	30	5	35
TOTAL	180	30	210

PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO – ORIXIMINÁ / MANAUS (EM REDE)

DIAS DA SEMANA	SMAS	FMAS	QUANTIDADE
Segunda-feira	65	5	70
Quarta-feira	65	5	70
TOTAL	130	10	140

PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO – MANAUS / ORIXIMINÁ (EM REDE)

DIAS DA SEMANA	SMAS	FMAS	QUANTIDADE
Segunda-feira	65	5	70
Quinta- feira	65	5	70
TOTAL	130	10	140

PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO – ORIXIMINÁ / MANAUS (EM CAMAROTE)

DIAS DA SEMANA	SMAS	FMAS	QUANTIDADE
Segunda-feira	20	5	25
Quarta-feira	20	5	25
TOTAL	40	10	50

PASSAGEM FLUVIAL NO TRECHO – MANAUS / ORIXIMINÁ (EM CAMAROTE)

DIAS DA SEMANA	SMAS	FMAS	QUANTIDADE
Segunda-feira	20	5	25
Quinta- feira	20	5	25
TOTAL	40	10	50

5. PREÇO

O preço das passagens fluviais, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas no mercado local, inclusive em casos de preços tarifados, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

6. PRAZOS E OBRIGAÇÕES

6.1 O serviço de transporte hidroviário de passageiros deverá ser realizado entre ponto terminas (portos) particular ou público, para embarque /desembarque com atendimento mínima em uma hora para o início da viagem. As linhas de transporte hidroviário deverão estar devidamente autorizadas, por algum dos órgãos reguladores – Estadual ou Federal: (Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA ou pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ), para operarem nos itinerários discriminados no presente termo de referência.

6.2 Prazo de Execução do Serviço:

O prazo previsto para início da vigência deste termo será imediatamente após a assinatura do contrato, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 **Obrigações da Contratada:** Serão definidas de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais, nos termos do capítulo II da Lei nº 8.666/93.

7.2 **Obrigações da Contratante:** A obrigação de acompanhar e fiscalizar, serão estabelecidas nas cláusulas do contrato, nos termos do capítulo II da Lei nº 8.666/93.

8. ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma presencial ou eletrônica.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor do Contrato – O Gestor do Contrato e o Fiscal do contrato exercem atividades incompatíveis umas com as outras, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos, e posteriormente, a revisão desses mesmos atos, o que pode comprometer a imparcialidade e, por conseguinte, a execução do contrato.

Fiscal de contrato: MAIKE TEIXEIRA GEMAQUE
Função: Diretor Administrativo
CPF:025.642.192-76

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a). O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da nota fiscal ou fatura e depois de atestados pelo setor competente;

b). Sendo constatadas irregularidades no objeto entregue, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção,

c). Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção;

d). Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente do licitante, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou cheque nominal em nome da contratada a ser retirado mediante assinatura em recibo por seu representante legal na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS

A empresa contratada em navegação especializada em transporte hidroviário de cargas e passageiros com fornecimento de passagens fluviais, deverá estar com sua documentação atualizada assim como as certidões com prazos válidos para a participação do processo licitatório, caso não esteja será desclassificada do processo.

12. ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, como Ordenador de Despesas, para os fins do art. 16, inciso II da LC nº 101 de 04 de maio 2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Oriximiná, Pará, 06 de julho de 2023

Secretária Municipal de Assistência Social
Renata Abreu do Nascimento Fonseca
Decreto nº014/2023